



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### MENSAGEM DE LEI N° 53/2025.

**Maringá, 25 de agosto de 2025.**

**Exma. Senhora Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo acrescentar novo dispositivo na Lei Complementar nº 1.150, de 23 de maio de 2019, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Maringá.

Quando da criação do quadro permanente de Guarda Municipal, através do Estatuto em 2019, foi possibilitado aos Guardas Municipais então providos a chance de aderirem ao curso de formação, a fim de que pudessem ocorrer os devidos reenquadramentos de acordo com a nova carreira.

Contudo, verifica-se que apesar de subentendido que o curso de formação seria oportunizado uma única vez, o Estatuto foi omisso quanto a isso, o que poderia levantar argumentações de que a cada novo curso de formação se abriria nova oportunidade, o que viola a segurança jurídica e os princípios da imparcialidade e eficiência.

Assim com a finalidade de sanar a omissão, é o presente para estabelecer o presente ano de 2025 como o prazo final para a participação do curso, conforme proposta que segue esta mensagem.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:  
**MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Segurança Municipal**, em 25/08/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 25/08/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 25/08/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 6771316 e o código CRC F35F8D51.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Autoria: Poder Executivo.**

Inclui o art. 138-A à Lei Complementar nº 1.150, de 23 de maio de 2019 que Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Maringá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica incluído o art. 138-A à Lei Complementar nº 1.150, de 23 de maio de 2019, com a seguinte redação:

*Art. 138-A. Fica estabelecido o ano de 2025 como limite para que os integrantes do quadro especial EXGM RESTRITO possam participar do curso de formação para ascensão funcional e preenchimento de vagas.*

*Parágrafo único. Os servidores que não realizarem o curso até a data estipulada no caput ou que, aderindo venham a reprovar, ficarão definitivamente no quadro especial EXGM RESTRITO. (AC)*

**Art. 2º** Aos servidores que ainda não realizaram o curso de formação na data de entrada em vigor desta lei, não se aplica o disposto no §5º, do art. 136, da Lei Complementar nº 1.150, de 23 de maio de 2019, cujo enquadramento se dará por decreto, observada a atual remuneração e o contido no §4º, do mesmo artigo.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 25 de agosto de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Secretário (a) de Segurança Municipal**, em 25/08/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 25/08/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 25/08/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 6771328 e o código CRC 6FC8ECAB.